

valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.630, de 06 de dezembro de 2017, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.483, de 27 de abril de 2017, que aprova a alteração Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.274, de 17 de fevereiro de 2016, que aprova as normas gerais de execução, acompanhamento, controle e avaliação do processo de concessão do incentivo financeiro para a reestruturação e qualificação da assistência odontológica em ambiente hospitalar, abrangendo a assistência integral às pessoas com deformidades crânio facial no âmbito do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

RESOLVE:
Art. 1º - Alterar o artigo 3º da Resolução SES/MG nº 5.705, de 27 de abril de 2017, que passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O valor do incentivo financeiro da competência de 2017 para a manutenção e qualificação dos serviços de assistência às pessoas com deformidades crânio faciais no âmbito do Estado de Minas Gerais, sendo de 70% (setenta por cento) fixo e 30% (trinta por cento) variável, perfaz o montante de R\$1.260.000,00 (um milhão duzentos e sessenta mil reais) para incentivo de custeio e R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) para incentivo de capital, que correrão por conta das Dotações Orçamentárias nº 4291 10 302 174 4623 0001 334141-10.1 e 4291 10 302 174 4623 0001 444142- 10.1.” (nr)

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 06 de dezembro de 2017.

LUÍZ SÁVIO DE SOUZA CRUZ,
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

12 1039479 - 1

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.996, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.
Estabelece as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação da concessão de incentivo financeiro para atenção de média e alta complexidade para população indígena aldeada no Estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 39, da Lei Estadual nº 22.257, de 27 de julho de 2016 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.620, de 06 de dezembro de 2017, que aprova as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação da concessão de incentivo financeiro para atenção de média e alta complexidade para população indígena aldeada no Estado de Minas Gerais.

RESOLVE:
Art. 1º - Estabelecer as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação da concessão de incentivo financeiro para atenção de média e alta complexidade para a população indígena aldeada do Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO I
DA ADESAO

Art. 2º - Os municípios que podem fazer jus ao recebimento dos incentivos para as ações de saúde no âmbito da Política Estadual de Saúde Indígena constam no Anexo II desta Resolução.

§ 1º - A adesão às normas referentes ao incentivo financeiro de que trata o caput depende de assinatura de Termo de Compromisso, por meio de processo digital no Sistema Gerenciador de Indicadores, Compromissos e Metas (GEICOM).

§ 2º - A assinatura do Termo de Compromisso deverá ser efetivada em até 90 (noventa) dias, a contar de sua disponibilização no sistema, sob pena de não recebimento do recurso.

§ 3º - O prazo para execução dos recursos referentes à competência de 2017 será estabelecido pelo Termo de Compromisso, que constará indicadores, conforme Anexo IV desta Resolução, a ser pactuado com os municípios com circunscrição indígena e com os municípios de referência de média e alta complexidade.

CAPÍTULO II
DA EXECUÇÃO

Art. 3º - A distribuição de recursos entre os municípios com território indígena foi realizada de forma proporcional à pontuação total que o município obteve nos critérios, percentual da população indígena em relação à população municipal, fator de alocação do município com aldeamento indígena, valor per capita da população indígena de cada aldeamento em relação ao valor total da população aldeada, considerando seus respectivos pesos.

Parágrafo único - O detalhamento da fonte de dados dos critérios de que trata o caput bem como a sistemática de pontuação encontram-se no Anexo I desta Resolução.

Art. 4º - Para o exercício financeiro de 2017, o incentivo financeiro a ser repassado aos municípios totaliza R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), e correrá à conta da Dotação Orçamentária nº 4291.10.302.179.4490.0001-334141-10.1.

Parágrafo único - Os valores devidos serão repassados em parcela única na modalidade 100% fixa.

Art. 5º - O incentivo financeiro de que trata esta Resolução deverá ser utilizado exclusivamente na atenção de média e alta complexidade.

Parágrafo único - Os recursos devem ser empregados nas ações de custeio, na proporção prevista no Anexo II desta Resolução.

Art. 6º - O incentivo de que trata esta Resolução será repassado, em parcela única, após assinatura do Termo de Compromisso, diretamente do Fundo Estadual de Saúde (FES) aos Fundos Municipais de Saúde (FMS), em conta aberta pelo município, especificamente para este fim.

§ 1º - A conta bancária deverá ser aberta pelo próprio município e deverá ser encaminhado comprovante de abertura emitido pela agência.

§ 2º - O município que não assinar o Termo de Compromisso no prazo assinalado no §2º do artigo 2º desta Resolução não poderá receber o incentivo financeiro de que trata esta Resolução.

§ 3º - O valor do incentivo financeiro referente ao (s) município (s) que se enquadrar (em) no §2º deste artigo, será redistribuído entre os municípios conforme os critérios a serem pactuados na Comissão Intergestores Bipartite

Art. 7º - É imprescindível que o lançamento da produção seja feito em Boletim de Produção Ambulatorial – Individual - BPA-I onde é possível apurar a origem do paciente que realizou o procedimento.

Art. 8º - É obrigatório que o lançamento da produção seja feito informado o quesito raça / cor no preenchimento do BPA-I, em consonância com o Manual de Operação do Sistema – Boletim de Produção Ambulatorial, versão 1, setembro de 2012.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

Art. 9º - O processo de acompanhamento do Termo de Compromisso / Termo de Metas dar-se-á por meio de monitoramento quadrimestral.

Art. 10 - O processo de acompanhamento, controle e avaliação dos indicadores será realizado de acordo com as normativas vigentes e Nota Técnica específica para esta Resolução, a ser divulgada.

Parágrafo único - Os procedimentos de adesão, acompanhamento, controle e avaliação observarão o disposto na legislação vigente.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 - Fica assegurado à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação dos recursos desta Resolução, bem como a fiscalização in loco para averiguar a destinação dos bens adquiridos.

Art. 12 - O processo de prestação de contas dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde – FES observará o disposto na legislação pertinente.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 06 de dezembro de 2017.

LUÍZ SÁVIO DE SOUZA CRUZ,
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE
ANEXOS I, II, III E IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.996, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017 (disponível no site eletrônico www.saude.mg.gov.br).

12 1039480 - 1

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.629,
DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

Aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.487, de 17 de maio de 2017, que aprova o repasse de recurso financeiro destinado à implantação e custeio de serviços de Saúde Mental no Município de Passos e dá outras providências.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Federal nº 10.216, de 06 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas Portadoras de Transtornos Mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

- a Lei Federal nº 10.708, de 31 de julho de 2003, que institui o auxílio-reabilitação psicossocial para pacientes acometidos de transtornos mentais egressos de internações;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização interfederativa, e dá outras providências;

- o Plano Estadual de Saúde, aprovado pelo Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais (CES/MG);

- a Portaria GM/MS nº 245, de 17 de fevereiro de 2005, que destina incentivo financeiro para implantação de Centros de Atenção Psicossocial e dá outras providências;

- a Portaria GM/MS nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011, republicada em 21 de maio de 2013, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com Transtorno Mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

- a Portaria GM/MS nº 3.090, de 23 de dezembro de 2011, que estabelece que os Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT), sejam definidos em Tipo I e II, que destina recurso financeiro para incentivo e custeio dos SRT, e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.092, de 04 de abril de 2012, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas portadoras de Transtornos Mentais e com necessidades decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS-MG);

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.487, de 17 de maio de 2017, que aprova repasse de recurso financeiro destinado à implantação e custeio de serviços de Saúde Mental no Município de Passos;

- a Pactuação da CIR Passos/Piumhi nº 105, de 08 de maio de 2012, que prevê a implantação de CAPS ADIII no município de Passos;

- a Pactuação da CIR Passos/Piumhi nº 237, de 10 de maio de 2017, que prevê a mudança de tipologia do CAPS II para CAPS III no município de Passos;

- a necessidade de desinstitucionalização dos pacientes atualmente internados no Hospital Psiquiátrico Otto Krakauer;

- a reprogramação dos recursos para implantação e custeio de Residência Terapêutica, no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial, no Município de Passos, aprovada pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.614, de 06 de dezembro de 2017; e

- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 238ª Reunião Ordinária, ocorrida em 06 de dezembro de 2017.

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovada a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.487, de 17 de maio de 2017, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 06 de dezembro de 2017.

LUÍZ SÁVIO DE SOUZA CRUZ,
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG
Nº 2.629, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017 (disponível
no site eletrônico www.saude.mg.gov.br).

12 1039140 - 1

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.997, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

Estabelece as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação da concessão de incentivo financeiro para atenção hospitalar para a população indígena aldeada do Estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 39, da Lei Estadual nº 22.257, de 27 de julho de 2016 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.621, de 06 de dezembro de 2017, que aprova as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação da concessão de incentivo financeiro para atenção hospitalar para a população indígena aldeada do Estado de Minas Gerais.

RESOLVE:
Art. 1º - Estabelecer as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação da concessão de incentivo financeiro para atenção hospitalar para a população indígena aldeada do Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO I
DA ADESAO

Art. 2º - Os municípios que podem fazer jus ao recebimento dos incentivos para as ações de saúde no âmbito da Política Estadual de Saúde Indígena constam no Anexo II desta Resolução.

§ 1º - A adesão às normas referentes ao incentivo financeiro de que trata

o caput deste artigo depende de assinatura de Termo de Compromisso, por meio de processo digital no Sistema Gerenciador de Indicadores, Compromissos e Metas (GEICOM).

§ 2º - A assinatura do Termo de Compromisso, deverá ser efetivada em até 90 (noventa) dias, a contar de sua disponibilização no sistema, sob pena de não recebimento do recurso.

§ 3º - O prazo para execução dos recursos referentes à competência de 2017 será estabelecido pelo Termo de Compromisso, que constará indicadores, conforme Anexo IV, a ser pactuado junto aos municípios para o atendimento da população indígena aldeada, conforme Anexo III desta Resolução.

CAPÍTULO II
DA EXECUÇÃO

Art. 3º - O cálculo da distribuição de recursos foi realizado de forma proporcional à pontuação total que o município obteve nos critérios, percentual da população indígena em relação à população municipal, fator de alocação do município com aldeamento indígena, valor per capita da população indígena de cada aldeamento em relação ao valor total da população aldeada, considerando seus respectivos pesos.

Parágrafo único - O detalhamento da fonte de dados dos critérios de que trata o caput bem como a sistemática de pontuação encontram-se no Anexo I desta Resolução.

Art. 4º - Para o exercício financeiro de 2017, o incentivo financeiro a ser repassado aos municípios totaliza R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), e correrá à conta da Dotação Orçamentária nº 4291.10.302.174.4623.0001-334141-10.1.

Parágrafo único - Os valores devidos serão repassados em parcela única na modalidade 100% fixa.

Art. 5º - O incentivo financeiro de que trata esta Resolução deverá ser utilizado exclusivamente na atenção hospitalar.

Parágrafo único - Os recursos devem ser empregados nas ações de custeio, na proporção prevista no Anexo II desta Resolução.

Art. 6º - O incentivo de que trata esta Resolução será repassado, em parcela única, após adesão realizada através de assinatura do Termo de Compromisso entre a SES-MG e os municípios, em conta aberta especificamente para este fim.

§ 1º - A conta bancária deverá ser aberta pelo próprio município e deverá ser encaminhado à Coordenação Estadual de Saúde Indígena comprovante de abertura emitido pela agência.

§ 2º - Para assinatura do Termo de Compromisso no GEICOM, deverão ser observadas as disposições do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

§ 3º - O município que não assinar o Termo de Compromisso no prazo assinalado no §2º do artigo 2º desta Resolução, não poderá receber o incentivo financeiro de que trata esta Resolução.

§ 4º - O valor do incentivo financeiro referente ao (s) município (s) que se enquadrar (em) nos §3º deste artigo, será redistribuído conforme os critérios a serem pactuados na Comissão Intergestores Bipartite.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

Art. 7º - O processo de acompanhamento do Termo de Compromisso dar-se-á por meio de monitoramento quadrimestral.

Art. 8º - O processo de acompanhamento, controle e avaliação dos indicadores será realizado de acordo com as normativas vigentes e Nota Técnica específica para esta Resolução, a ser divulgada.

Parágrafo único - Os procedimentos de adesão, acompanhamento, controle e avaliação observarão o disposto na legislação vigente.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Fica assegurado à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação dos recursos desta Resolução, bem como a fiscalização in loco para averiguar a destinação dos bens adquiridos.

Art. 10 - O processo de prestação de contas dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde – FES observarão o disposto na legislação pertinente.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 06 de dezembro de 2017.

LUÍZ SÁVIO DE SOUZA CRUZ,
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE
ANEXOS I, II, III E IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.997, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017 (disponível no site eletrônico www.saude.mg.gov.br).

12 1039464 - 1

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5987 DE 12 DEZEMBRO DE 2017

Prorroga a vigência do grupo de trabalho instituído pela Resolução SES/MG nº 5839 em 10 de agosto de 2017, destinado a promover estudos sobre assuntos relativos à Resolução SES nº. 436 de 01 de abril de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de atribuição prevista no artigo 93, §1º, inciso III, da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto no art. 39 da Lei Estadual nº 22.257, de 27 de julho de 2016 e no inciso XI do artigo 2º do Decreto nº. 45.812, de 14 de dezembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por sessenta dias a vigência do grupo de trabalho instituído pela Resolução SES/MG nº 5839 em 10 de agosto de 2017, para a elaboração de minuta de ato normativo que vise a aperfeiçoar os procedimentos e as normas em substituição à Resolução SES nº. 436, de 01 de abril de 2004, e propor um fluxo interno para subsidiar o treinamento de pessoal para atuar nas áreas afetas à Prestação de Contas, Tomada de Contas Especial e Auditoria Setorial, no âmbito da Secretaria de Saúde do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 12 Dezembro de 2017.

Luiz Sávio Souza Cruz
Secretário de Estado de Saúde

12 1039456 - 1

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.632,
DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

Aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.589, de 23 de novembro de 2017, que aprova as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação da concessão de incentivo financeiro para as ações de saúde especificamente para população indígena do Estado de Minas Gerais para o exercício de 2017 e dá outras providências.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Federal nº 9.836, de 23 de setembro de 1999, que acrescenta dispositivos à Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, instituindo o Subsistema de Atenção à Saúde Indígena;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 3.156, de 27 de agosto de 1999, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas;

- o Decreto Federal nº 5.051 de 19 de abril de 2004, que promulga a convenção nº 169 de organização internacional do trabalho – OIT sobre os povos indígenas e tribais;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;

- a Portaria MS/GM nº 254, de 06 de fevereiro de 2002, que aprova a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas;

- a Portaria MS/GM nº 70, de 20 de janeiro de 2004, que aprova

as Diretrizes da Gestão da Política Nacional de Atenção à Saúde Indígena;

- a Portaria MS/GM nº 841, de 02 de maio de 2012, que publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.070, de 20 de março de 2012, que define o valor do incentivo financeiro referente à Política Estadual de Saúde Indígena para o exercício financeiro de 2012;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.071, de 07 de março de 2012, que dispõe sobre as ações complementares de Atenção Primária para estruturação Política Estadual de Atenção à Saúde Indígena no Estado de Minas Gerais;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.280, de 24 de outubro de 2012, que aprova as ações complementares de Atenção Primária e organização de Redes para estruturação Política Estadual de Atenção à Saúde Indígena no Estado de Minas Gerais;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.401, de 19 de março de 2013, que aprova as ações integrantes de Atenção Primária e Organização de Redes de Atenção à Saúde para estruturação da Política Estadual de Atenção à Saúde Indígena no Estado de Minas Gerais, para o ano de 2013;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.455, de 15 de maio de 2013, que aprova o incentivo financeiro referente à Política Estadual de Saúde Indígena para o exercício financeiro de 2013;